

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÕES AMBIENTAIS

Data de elaboração: 01/12/2021

Introdução

Este Termo de Referência (TR) se aplica para elaboração de Proposta de Compensação por Intervenções Ambientais para obtenção de documento autorizativo para intervenção ambiental.

A Proposta de Compensação por intervenções ambientais é item obrigatório para as solicitações de autorização para intervenção ambiental no Estado de Minas Gerais, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, e tem como objetivo integrar todos os estudos e projetos técnicos necessários para a análise da solicitação pelo órgão ambiental, visando garantir o atendimento às normas vigentes e a sustentabilidade dos recursos ambientais.

Controle de versão

Responsável	Versão	Data	Tipo de Alteração
Suram/ Suara/ Daten e IEF	1.0	01 12 2021	Versão Inicial
Suram/ Suara/ Daten e IEF / DCMG / Geflor	1.1	25 02 2022	Inclusão - 2.2.1 e 2.2.2
Suram/ Suara/ Daten e IEF / DCMG / Geflor	1.2	22 12 2022	Ajuste

Tipos de alterações possíveis:

- Inclusão – Inclusão de textos ou informações não existentes na versão anterior;
- Correção – Correção de alguma informação onde tenha sido identificado erros;
- Ajuste – Ajuste de formatação que não trouxe alteração nas informações disponibilizadas;
- Atualização – Substituição de informações existentes por outras, mais atualizadas.

Fundamentação legal

Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006

Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008

Resolução Conama nº 369, de 28 de março de 2006

Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019

Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015

Decreto Estadual nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998

Decreto Federal nº 5.746, de 5 de abril de 2006

Instrução Normativa Ibama nº 9, de 25 de fevereiro de 2019

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021

Orientações Gerais

1. Este documento deve ser elaborado como um arquivo único, salvo em formato .pdf e inserido no Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, no momento do peticionamento do processo.
2. Conforme a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e Lei Estadual nº 15.971, de 12 de janeiro de 2006, o órgão ambiental permitirá acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem da intervenção ambiental e fornecerá as informações que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por

lei. Portanto, caso seja necessário resguardar o sigilo de alguma informação deste TR, o empreendedor deve se manifestar de forma expressa e fundamentada, apresentando as informações sigilosas em separado, para especial arquivamento.

3. Os itens do TR estão em negrito ou sublinhados e as orientações de preenchimento em itálico.

1. Informações Gerais

1.1. Dados do requerente ou empreendedor

Item de preenchimento obrigatório.

1.1.1. Nome:

1.1.2. CPF/CNPJ:

1.2. Dados do proprietário do imóvel

Item de preenchimento obrigatório no caso de intervenção em imóvel de terceiro.

1.2.1. Nome:

1.2.2. CPF/CNPJ:

1.3. Dados do imóvel rural e empreendimento objeto da intervenção ambiental

Item de preenchimento obrigatório.

1.3.1. Nome do empreendimento (quando couber):

1.3.2. Denominação do imóvel:

1.3.2. Nº do recibo do CAR:

1.4. Dados do responsável técnico pelo projeto de compensação ambiental

Item obrigatório. Inserir os dados do responsável técnico pelo Estudo.

1.4.1. Nome:

1.4.2. CPF:

1.4.3. E-mail:

1.4.4. Telefone(s):

1.4.5. Formação:

1.4.6. Nº de registro em conselho de classe:

1.4.7. Nº ART:

1.4.8. CTF/AIDA:

2. Propostas de Compensação

2.1. Compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no bioma Mata Atlântica

Regulamentada pela Portaria IEF nº 30 de 03 de fevereiro de 2015

2.1.1. Critérios para definição da(s) medida(s) compensatória(s):

*O empreendedor deverá apresentar, **de forma justificada**, qual ou quais, dentre as possibilidades legais oferecidas, foi(ram) a(s) medida(s) compensatória(s) escolhida(s) para o cumprimento da compensação florestal.*

Destaca-se que a escolha e/ou definição da(s) medida(s) compensatória(s) por parte do empreendedor deve estar embasada no conhecimento e observância dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

2.1.2. Documentação a ser entregue

2.1.2.1. Destinação de área para conservação, mediante criação de RPPN

Caso a medida compensatória proposta pelo empreendedor consista na destinação de área para conservação, mediante criação de RPPN, o empreendedor deverá ficar atento aos

requisitos e critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 5746, de 05 de abril de 2006, e pelo Decreto Estadual nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, juntando a este projeto a seguinte documentação:

- 1) Cópia das cédulas de identidade dos proprietários; do cônjuge ou convivente; do procurador, se for o caso, e dos membros ou representantes, quando pessoa jurídica;*
- 2) Cópia dos atos constitutivos e suas alterações, em caso de pessoa jurídica;*
- 3) Certidão negativa de débitos Federal, Estadual ou Municipal (conforme o caso) de tributos relativos ao imóvel;*
- 4) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR;*
- 5) Título de domínio do imóvel no qual se constituirá a RPPN;*
- 6) Certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a RPPN, indicando a cadeia dominial válida e ininterrupta, trintenária ou desde a sua origem;*
- 7) Planta da área total do imóvel indicando os limites; os confrontantes; a área a ser reconhecida, quando parcial; a localização da propriedade no município ou região, e as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área proposta como RPPN, georreferenciados de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, indicando a base cartográfica utilizada e assinada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; e*
- 8) Memorial descritivo dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART.*

2.1.2.2. Destinação de área para conservação, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental

Caso a opção apresentada pelo empreendedor seja a destinação de área para conservação, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental, o empreendedor deverá juntar ao presente projeto os seguintes documentos:

- 1) Título de domínio do imóvel no qual se constituirá a Servidão Florestal;*
- 2) Certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a Servidão Florestal;*

- 3) *Planta da área total do imóvel indicando os vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área proposta como Servidão, georreferenciadas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, indicando a base cartográfica utilizada e assinada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; e*
- 4) *Memorial descritivo dos limites do imóvel e da área proposta como Servidão, quando parcial georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART;*
- 5) *Inventário Florestal que comprove a similaridade com a área intervinda.*

2.1.2.3. Destinação de área para conservação, mediante a doação ao poder público de área localizada no interior de UC, visando a regularização fundiária da mesma

Caso a medida compensatória sugerida consista na destinação de área para conservação, mediante a doação ao poder público de área localizada no interior de UC, visando a regularização fundiária da mesma, o empreendedor deverá juntar a esta proposta os documentos listados a seguir:

- 1) *Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel registrada perante o cartório de registro de imóveis competente ou documento que comprove a posse mansa e pacífica da área a ser doada como forma de compensação florestal, a saber: Certidão de posse lavrada perante o cartório de registro de notas;*
- 2) *Certificado de cadastro do imóvel rural perante o INCRA – CCIR;*
- 3) *Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios; ou*
- 4) *Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, correspondente aos últimos cinco exercícios;*
- 5) *Certidão de ônus reais;*
- 6) *Certidão de ações reais e reipersecutórias;*
- 7) *Certidão negativa de débitos de imóvel rural perante a Receita Federal do Brasil;*

- 8) *Declaração do Gerente da unidade de conservação, atestando que a área a ser doada encontra-se localizada no interior da unidade de conservação, encontrando-se pendente de regularização fundiária.*

2.1.2.4. Recomposição de área

Caso a medida compensatória proposta pelo empreendedor consista na recomposição de área, o empreendedor deverá inserir, junto a esta proposta, Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, nos moldes do Termo de Referência estabelecido para o Projeto de Intervenção Ambiental.

2.1.3. Caracterização da área destinada à compensação

O empreendedor deverá apresentar o local, isto é, a área em que deseja implantar a Proposta de Compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica.

Deverá atentar-se à necessidade de caracterizar a área destinada à compensação quanto aos aspectos biofísico e locacional, notadamente no que se refere à bacia hidrográfica, microbacia hidrográfica, fitofisionomia, estágio de regeneração, superfície (área) em relação a área intervinda e localização em relação às Unidades de Conservação. Caso haja a necessidade de realização de Inventário Florestal, seguir o Termo de Referência para o Projeto de Intervenção Ambiental item 5.

Todas as informações acima solicitadas devem ser comprovadas por imagens de satélites.

O empreendedor deverá apresentar o arquivo digital da poligonal da área destinada à compensação e seu respectivo inventário florestal, conforme Termo de Referência de Planta Topográficas estabelecido para o Projeto de Intervenção Ambiental.

2.1.4. Especificações técnicas

O empreendedor deverá descrever as técnicas, procedimentos e/ou metodologias a serem empregadas para a implementação da proposta de compensação, visando a consecução dos objetivos do projeto.

O empreendedor deve demonstrar atendimento às especificações técnicas e/ou aos critérios e requisitos legais estabelecidos para a implementação das propostas.

2.1.5. Cronograma de execução

Exigência aplicável para os casos em que a medida compensatória proposta pelo empreendedor consistir na recomposição de área. Neste caso, conforme exigência contida no Termo de Referência do PRADA, estabelecido para o Projeto de Intervenção Ambiental, o empreendedor deverá apresentar cronograma de execução das atividades de recomposição.

Apresentar a metodologia utilizada para se realizar a avaliação das alternativas técnicas e locais propostas, embasadas em critérios técnicos ambientais e sociais quando for o caso.

2.2. Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente

2.2.1. Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios

Apresentar Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA¹, conforme TR constante no sítio eletrônico do IEF, incluindo as devidas justificativas de alocação do PRADA.

¹ O PRADA equivale ao Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para fins de cumprimento ao previsto no inciso I do art. 76 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Caso a área de recuperação esteja em outra propriedade rural, apresentar o CAR da área. Se for de outro proprietário, apresentar carta de anuência para a recuperação.

2.2.2. Recuperação de APP degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado

Caso a medida compensatória sugerida consista na recuperação de área degradada no interior de UC, deverá ser apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA², que será submetido à aprovação do gestor da Unidade de Conservação.

2.2.3. Destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica

Caso a medida compensatória sugerida consista na destinação de área para conservação, mediante a doação ao poder público de área localizada no interior de UC, visando a regularização fundiária da mesma, o empreendedor deverá juntar a esta proposta os documentos listados a seguir:

- 1) Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel registrada perante o cartório de registro de imóveis competente ou documento que comprove a posse mansa e pacífica da área a ser doada como forma de compensação florestal, a saber: Certidão de posse lavrada perante o cartório de registro de notas;*
- 2) Certificado de cadastro do imóvel rural perante o INCRA – CCIR;*
- 3) Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios;*
- 4) Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, correspondente aos últimos cinco exercícios;*

²O PRADA equivale ao Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para fins de cumprimento ao previsto no inciso I do art. 76 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

- 5) *Certidão de ônus reais;*
- 6) *Certidão de ações reais e reipersecutórias;*
- 7) *Certidão negativa de débitos de imóvel rural perante a Receita Federal do Brasil;*
- 8) *Declaração do Gerente da unidade de conservação, atestando que a área a ser doada encontra-se localizada no interior da unidade de conservação, encontrando-se pendente de regularização fundiária.*

2.2.4. Implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área

- 1) *Justificativas de escolha da área.*
- 2) *Projeto arquitetônico (caso aplicável).*
- 3) *Recomposição da Flora.*
- 4) *Definição da área a ser recuperada.*
- 5) *Formas da reconstituição: reflorestamento; regeneração natural.*
- 6) *Espécies indicadas: espécies pioneiras; espécies secundárias; espécies clímax; espécies frutíferas, em especial as que possam atrair a fauna local; espécies exóticas não invasoras.*
- 7) *Projeto de Implantação, contendo: combate à formiga; preparo do solo; espaçamento e alinhamento; coveamento e adubação; plantio; coroamento; tratamentos culturais; replantio; práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos; práticas conservacionistas para atração da fauna dispersora de sementes.*
- 8) *Cronograma de execução física.*
- 9) *Metodologia de avaliação de resultados.*
- 10) *Relatório semestral de acompanhamento.*
- 11) *Literatura Consultada.*

2.3. Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Apresentar projeto de plantio de mudas da espécie suprimida, o qual poderá ser executado em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural, sendo que, tal área deverá ser protegida de impactos ambientais. Prever o plantio de tais mudas respeitando a densidade populacional de ocorrência natural da(s) espécie(s) suprimida(s).

A definição do número de mudas por indivíduo suprimido deverá obedecer a seguinte razão:

I – 10 (dez) mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II – 20 (vinte) mudas por exemplar autorizado para Espécies na categoria Em Perigo – EN;

III – 25 (vinte e cinco) mudas por exemplar autorizado para Espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR.

Sempre que possível, realizar o transplântio dos indivíduos a serem suprimidos. Para a compensação pelo plantio de mudas, deverá ser dada prioridade para mudas produzidas com sementes da área que sofrerá intervenção.

2.4. Compensação pelo corte de espécies objeto de proteção especial

Apresentar proposta de compensação conforme legislação específica para a espécie.

Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo de 10 (dez) mudas por exemplar autorizado.

2.5. Compensação pela supressão de vegetação que abrigue espécie da fauna migratória ou ameaçada de extinção, segundo lista oficial publicada por órgão do Sisnama, Lei Estadual nº 20.922, de 2013 e Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Apresentar medidas compensatórias que assegurem a conservação da espécie da fauna.

2.6. Outras medidas compensatórias

Caso sejam propostas outras medidas compensatórias, apresentar a descrição.